CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# RELATÓRIO EXTRACONCURSAL

## RECUPERANDA:
## ALETHEIA TECH LTDA. e VFR IND. COM. E SERVIÇOS DE SISTEMAS LTDA.

**INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES**
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5268430-33.2024.8.21.0001**

**COMPETÊNCIA: SETEMBRO DE 2025**
**APRESENTADO EM: NOVEMBRO DE 2025**

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# SUMÁRIO


1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 03

2. ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES DA EMPRESA VFR IND. COM. E SERVIÇOS DE SISTEMAS LTDA . 05

3. ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS 08

4. ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES DA EMPRESA ALETHEIA TECH LTDA. 12

5. ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS ALHETEIA TECH LTDA. 14

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 17

1.

# CONSIDERAÇÕES INICIAIS

# CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a título de conceituação, destaca-se que os créditos extraconcursais são aqueles não sujeitos ao procedimento da Recuperação Judicial, quais sejam: **i)** créditos cujo fato gerador seja posterior ao pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do caput do artigo 49, da LREF; **ii)** créditos de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, por força do disposto no artigo 49, § 3°, da LREF; **iii)** créditos tributários, por força do art. 187 do Código Tributário Nacional; **iv)** na recuperação judicial de produtor rural, os créditos oriundos de dívidas não inerentes à atividade rural e/ou que não estejam expressamente lançados na contabilidade (artigo 49, § 6º, da LREF); **v)** na recuperação judicial de produtor rural, os créditos decorrentes de crédito rural constante na Lei 4.829/65, saldo que nunca tenham sido renegociadas (artigo 49, §§ 7º e 8º); **vi)** créditos decorrentes da compra e venda de propriedades rurais e respectivas garantias se a operação ocorreu nos últimos 3 anos (artigo 49, § 9º); **vii)** créditos derivados de contratos e obrigações decorrentes de atos cooperativos, na forma do artigo 79 da Lei 5.764/71 (artigo 6º, § 13); **viii)** créditos e garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter) (artigo 11, da Lei 8.929/94); e **ix)** créditos relativos a adiantamento a contrato de câmbio para exportação (artigo 49, § 4º e artigo 86, II, ambos da LREF).

Assim, o presente relatório tem por objetivo verificar a evolução do passivo extraconcursal das Recuperandas, apontando se, após o pedido de Recuperação Judicial, as obrigações das devedoras estão sendo cumpridas normalmente ou se houve aumento de passivo.

Diante dessa explicação, cabe ressaltar que o presente relatório é dividido em duas grandes partes: A primeira trata do passivo extraconcursal não tributário e a segunda, do passivo tributário e obrigações sociais.

A Administração Judicial ficará atenta para verificar se as devedoras conseguirão atingir seu ponto de equilíbrio após o pedido de Recuperação Judicial, em virtude do acúmulo de passivo extraconcursal.

De pronto, é necessário destacar que não foram identificados credores que se enquadrem na exceção do § 3º do art. 49 da LREF. Diante disso, não se fez necessário o acompanhamento de situações envolvendo alienação fiduciária de bens, cessão fiduciária de direitos creditórios e outros. Ademais, destaca-se que, diante da carência de prestação de informações e envio de documentações por parte das Recuperandas à Administração Judicial, não foi possível verificar a existência de demais créditos extraconcursais não tributários, consoante hipóteses elencadas anteriormente.

Em acréscimo, verificou-se a existência de três ações judiciais em nome dos produtores rurais, abaixo discriminadas:

| Processo | Autor | Valor da Causa | Natureza da ação | Réu |
|---|---|---|---|---|
| 5001710 12.2024.8.21.0149 | Aymoré Crédito | R$ 126.361,65 | Busca e Apreensão | Cleber |
| 5000040 02.2025.8.21.0149 | Bradesco | R$ 229.307,93 | Execução | Dirson |
| 5000435 91.2025.8.21.0149 | Bradesco | R$ 958.684,02 | Execução | Dirson |

Relata-se que a primeira ação, do credor Banco Aymoré, encontra-se em segredo de justiça, mas trata-se de processo extinto por desistência. Em relação aos dois processos executivos do Banco Bradesco, em princípio, não foram localizados créditos de natureza extraconcursal.

Passa-se, portanto, à análise da evolução do passivo extraconcursal das Recuperandas.

2.

# ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES DA EMPRESA VFR IND. COM. E SERVIÇOS DE SISTEMAS LTDA.

# ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES

A Recuperanda VFR Ind. Com. e Serviços de Sistema Ltda., apresentou aumento de 17% no saldo da rubrica sintética **Fornecedores**, de acordo com balancete de Setembro de 2025 em comparativo com o saldo apresentado em agosto de 2025. Conforme segue:

Composição do saldo da Rubrica Fornecedores da empresa VFR:

A Recuperanda efetuou pagamentos a fornecedores, os quais puderam ser identificados no balancete mensal encaminhado à Administração Judicial.

| Código | Descrição | Saldo Inicial (R$) | (-) Débitos | (+) Créditos | =Saldo Final (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **2.1.3** | **Fornecedores** | 91.715,90 | 187.259,28 | 202.762,18 | 107.218,80 |

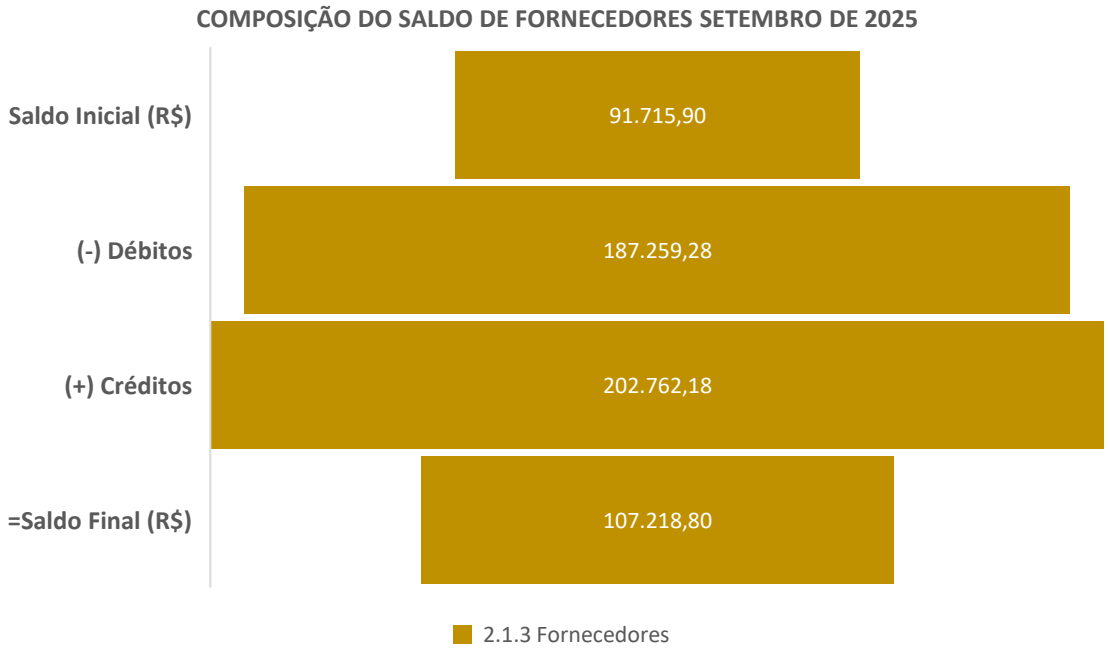

# ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES

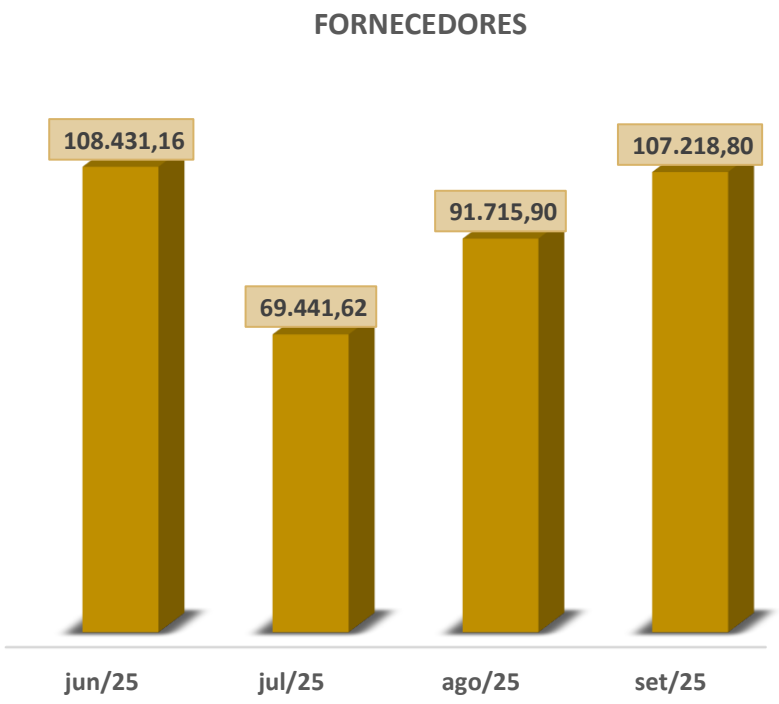


O gráfico demonstra a evolução dos **saldos dos fornecedores** no período analisado.

A partir da análise do gráfico apresentado, observa-se a evolução dos valores registrados na conta **Fornecedores** da recuperanda ao longo dos meses de **junho/25 a setembro/25**.

A evolução dos valores de fornecedores mostra um comportamento **oscilante**, porém com **tendência geral de volume de obrigações**, mantendo se lineares em uma média quando analisado o período no todo.

Essa dinâmica pode indicar que:

- ❑ A empresa está mantendo atividade operacional estável;
- ❑ Há regularidade nos compromissos com fornecedores;
- ❑ O crescimento nos últimos meses demonstra capacidade de operação.

3.

# ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

# ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A finalidade da análise do Passivo Tributário e Obrigação Social é verificar o impacto do passivo tributário e obrigações sociais na recuperação judicial das empresas Aletheia Tech Ltda. e VFR Ind. Com. e Serviços de Sistemas Ltda.

A Administração Judicial pretende fornecer subsídios ao Juízo e a possíveis interessados sobre as dívidas fiscais e obrigações sociais que, de acordo com a legislação, não são incluídas na recuperação judicial. Portanto, demonstrando a evolução das rubricas, bem como o registro de novas dívidas, quitações, compensações ou reclassificações contábeis.

Durante os trabalhos, a Administração Judicial buscou informações junto à gestão da Recuperanda para subsidiar as alterações de valores no balancete apresentado, ressaltando que foram analisadas as rubricas que tiveram movimentações relevantes.

Todas as informações que serão demonstradas a seguir foram baseadas nos balancetes mensais.

Eventual documentação comprobatória adicional poderá ser solicitada para confecção dos próximos relatórios, com o escopo de trazer maior transparência na demonstração exigida pelo Juízo.

Segue relação de pagamentos realizados pela Recuperanda VFR Ind. Com. e Serviços De Sistemas Ltda. no período analisado, além da sua comprovação de pagamento:

| CODÍGO | RUBRICA | VALOR PAGO | COMPETÊNCIA | COMPROVANTE |
|---|---|---|---|---|
| 173 | ISSQN A RECOLHER | R$ 230,43 | ago/25 | COMPENSADO |
| 173 | ISSQN A RECOLHER | R$ 6.351,72 | ago/25 | OK |
| 479 | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER | R$ - | - | SEM PAGAMENTO |
| 178 | IRRF A RECOLHER - 1708 | R$ 84,17 | ago/25 | COMPENSADO |
| 178 | IRRF A RECOLHER - 8045 | R$ 196,78 | ago/25 | COMPENSADO |
| 55226 | IRRF A RECOLHER - 0561 | R$ 5.489,39 | ago/25 | OK |
| 55227 | IRRF A RECOLHER - 3208 | R$ 383,77 | ago/25 | COMPENSADO |
| 55225 | IMPOSTOS FED. RETIDOS A RECOLHER - 5952 | R$ 10,23 | ago/25 | COMPENSADO |
| 55225 | IMPOSTOS FED. RETIDOS A RECOLHER - 5952 | R$ 585,26 | ago/25 | COMPENSADO |
| 179 | PIS A RECOLHER - 8109 | R$ 47,73 | ago/25 | OK |
| 179 | PIS A RECOLHER - 8109 | R$ 1.771,77 | ago/25 | COMPENSADO |
| 180 | COFINS A RECOLHER - 2172 | R$ 220,50 | ago/25 | OK |
| 180 | COFINS A RECOLHER - 2172 | R$ 8.177,11 | ago/25 | COMPENSADO |
| 74575 | PARC. SIMPLES NACIONAL 02 | R$ - | ago/25 | SEM PG |
| 74573 | PARC. SIMPLES NACIONAL PGFN 008104062 | R$ - | ago/25 | SEM PG |
| 192 | FGTS A RECOLHER | R$ 5.135,45 | ago/25 | OK |
| 191 | INSS A RECOLHER | R$ 7.991,15 | ago/25 | OK |

# ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Durante o período em análise, compreendendo as competências de agosto e setembro de 2025, a Recuperanda demonstrou a quitação, total ou parcial, de alguns de seus tributos e encargos sociais, conforme a documentação e os registros contábeis examinados. A maior parte dos pagamentos comprovados refere-se à competência de agosto de 2025.

Verifica-se o recolhimento de diversos tributos com os respectivos comprovantes de pagamento apresentados à Administração Judicial. Para a competência de agosto de 2025, foram quitados o ISSQN a recolher no montante de R$ 6.351,72 e o IRRF – 0561 no valor de R$ 5.489,39, os Impostos de Contribuição Federais Retidos – 5952 teve seus valores a pagar, compensados. Adicionalmente, foram pagos o PIS a recolher – 8109 de R$ 47,73, COFINS R$ 220,50 o FGTS a recolher de R$ 5135,45 e o INSS a recolher de R$ 7991,15, todos referentes à competência agosto de 2025.

Adicionalmente, valores referentes à competência de setembro de 2025 obtiveram compensação de valores retidos, o que indica a utilização de créditos que a Recuperanda possuía para a baixa dessas obrigações. As rubricas compensadas foram: ISSQN a recolher (R$ 230,43), PIS a recolher – 8109 (R$ 1.771,77) e COFINS a recolher – 2172 (R$ 8.177,11).

No que concerne ao Simples Nacional a recolher e às parcelas dos acordos de parcelamento (PFGN N. 008104062 e Parc. Simples Nacional 02), não houve registro de pagamento no período analisado.

Sem os presentes recibos de pagamento e escrituração, o indicativo é que os mesmos tenham sido perdidos pela recuperanda. A certidão federal não foi emitida o que enfatiza ainda mais o fato dos valores tenham retornado a cobrança comum e desfeito tais parcelamentos.

# ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Os valores registrados a Curto e a Longo Prazo referentes ao Passivo Tributário e Obrigações Sociais, em setembro de 2025, perfazem o total de R$ 1.834.509,67; estão inclusos neste valor as rubricas “Obrigações com o pessoal” no valor de R$ 386.894,62 e Parcelamentos a Longo Prazo no total de R$ 324.656,93.

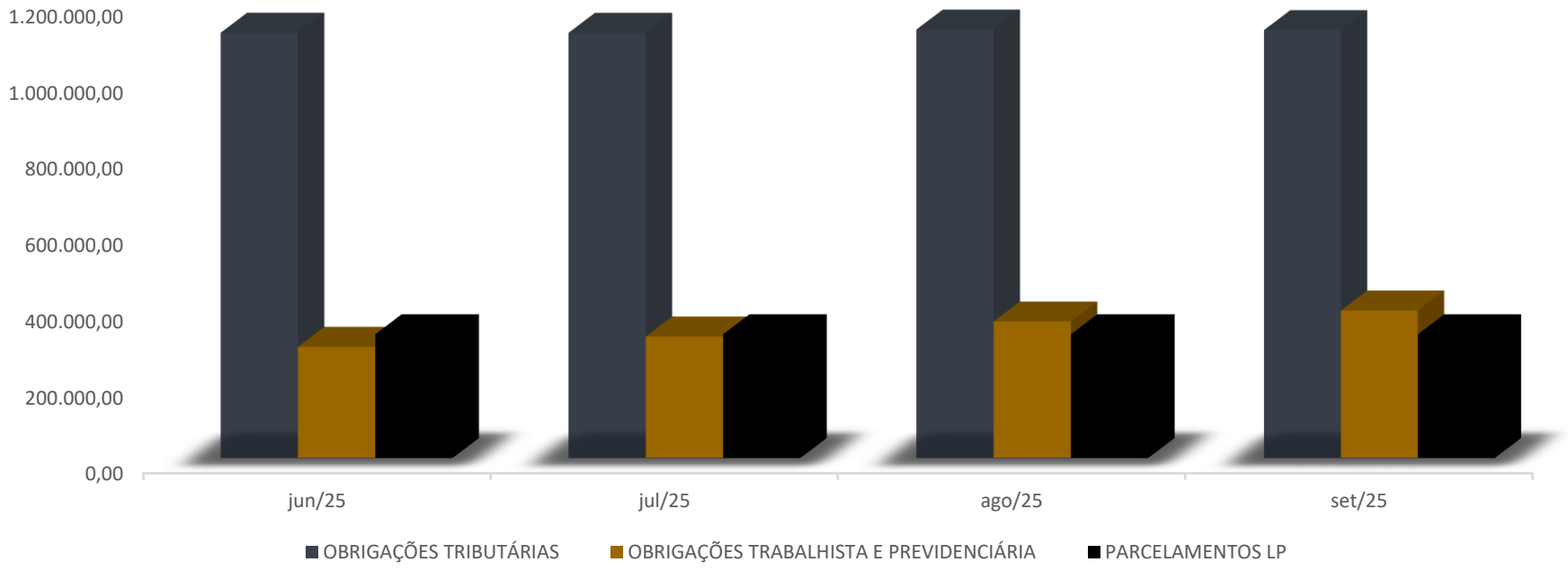

# 4.

# ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES DA EMPRESA ALETHEIA TECH LTDA.

# ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES

A Recuperanda Aletheia Tech LTDA apresentou uma diminuição de 9% no saldo da rubrica **Fornecedores**, de acordo com balancete de setembro de 2025 cotejando com o saldo de agosto de 2025. Conforme segue:

A seguir é demonstrada a composição do saldo da rubrica **Fornecedores** da empresa Aletheia:

| Código | Descrição das Rubricas | Saldo Inicial (R$) | (-) Debitos | (+) Créditos | Saldo Final (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.1.3 | Fornecedores | 13.641,12 | 20.832,42 | 19.654,86 | 12.463,56 |

A Recuperanda efetuou pagamentos a fornecedores, os quais puderam ser identificados no balancete mensal encaminhado à Administração Judicial.

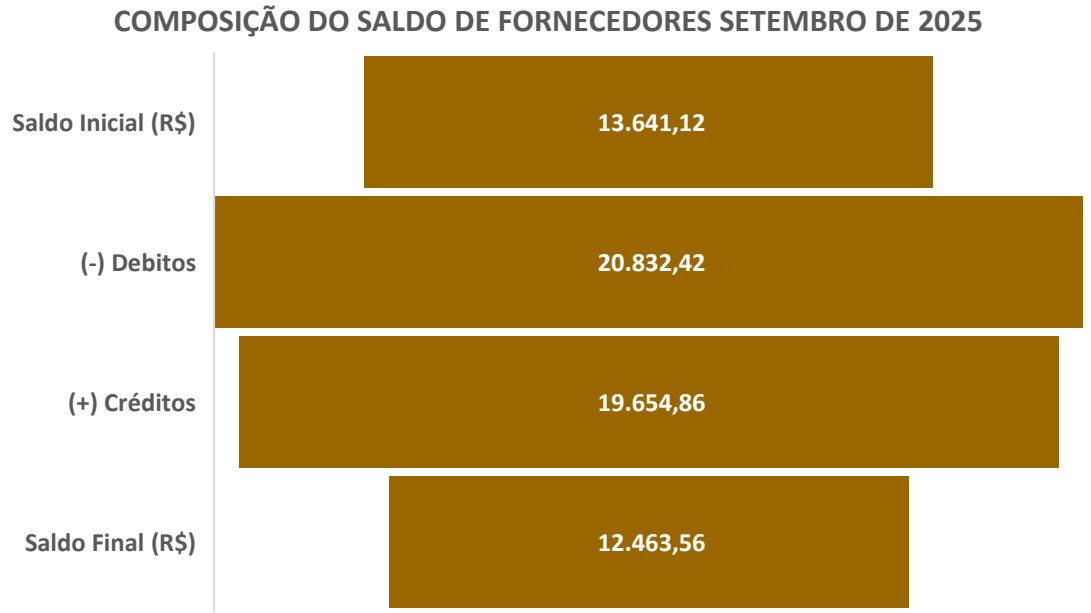

5·

# ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS ALHETEIA TECH LTDA.

# ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

De acordo com os balancetes apresentados em setembro houve redução de 1% nas **Obrigações Tributárias** e incremento de 7% nas **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias** ao comparar o saldo de agosto de 2025.

Para maior transparência do feito, segue relação dos registros de pagamentos realizados pela Recuperanda na competência de setembro de 2025.

| CÓDIGO | RUBRICA | VALOR PAGO | COMPETÊNCIA | COMPROVANTE |
|---|---|---|---|---|
| 176 | IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER | R$ 6.297,07 | 3º TRIM | COMPENSADO |
| 173 | ISSQN A RECOLHER | R$ 3.643,60 | ago/25 | OK |
| 177 | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A REC. | R$ 4.446,34 | 3º TRIM | COMPENSADO |
| 55226 | IRRF A RECOLHER - 0561 | R$ 5.950,99 | ago/25 | OK |
| 55225 | IMPOSTO FED. RETIDOS A REC. - 5952 | R$ 184,08 | ago/25 | OK |
| 179 | PIS A RECOLHER - 8109 | R$ 81,69 | ago/25 | OK |
| 179 | PIS A RECOLHER - 8109 | R$ 924,24 | ago/25 | COMPENSADO |
| 180 | COFINS A RECOLHER - 2172 | R$ 377,06 | ago/25 | OK |
| 180 | COFINS A RECOLHER - 2172 | R$ 4.265,80 | ago/25 | COMPENSADO |
| 192 | FGTS A RECOLHER | R$ 6.043,30 | ago/25 | OK |
| 191 | INSS A RECOLHER | R$ 6.946,62 | ago/25 | OK |

Durante o período em análise, compreendendo as competências de agosto e setembro de 2025, a Recuperanda demonstrou a quitação, total ou parcial, de alguns de seus tributos e encargos sociais, conforme a documentação e os registros contábeis examinados. A maior parte dos pagamentos comprovados refere-se à competência de agosto de 2025.

Verifica-se o recolhimento de diversos tributos com os respectivos comprovantes de pagamento apresentados à Administração Judicial. Para a competência de agosto de 2025, foram quitados o ISSQN a recolher no montante de R$ 3.643,60 e o IRRF – 0561 no valor de R$ 5.950,99, os Impostos de Contribuição Federais Retidos – 5952 R$ 184,08. Adicionalmente, foram pagos o PIS a recolher – 8109 de R$ 924,24 e R$ 81,69 compensado de maneira direta e COFINS R$ 377,06 e compensado R$ 4.265,80, o FGTS a recolher de R$ 6.043,30 e o INSS a recolher de R$ 6.946,62, todos referentes à competência agosto de 2025.

# ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Os valores registrados a Curto e a Longo Prazo referentes ao Passivo Tributário, em setembro de 2025, perfez o total de R$ 61.809,82; e as Obrigações Sociais compreende o montante de R$ 408.592,21, totalizando o valor de R$ 407.402,03, sendo um aumento nestas variáveis do passivo de 5,5% quando analisado as mesmas rubricas no mês de agosto de 2025.

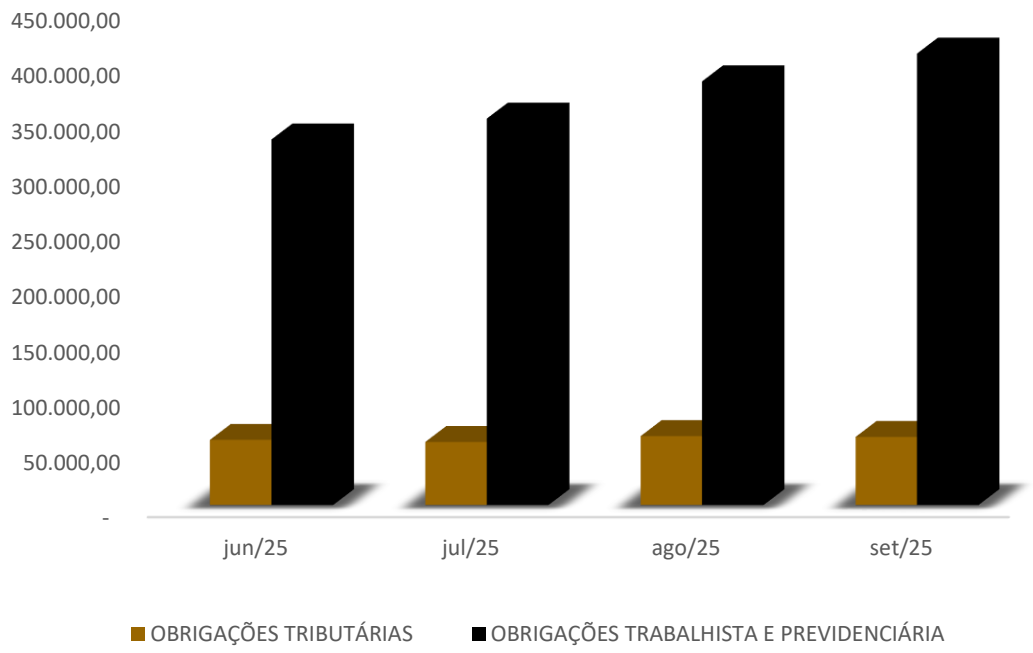


Quando falamos dos valores de **Obrigações Tributárias e Obrigações Sociais** somados no Passivo Circulante em setembro de 2025 na recuperanda, podemos analisar o que cada obrigação perfaz neste montante, segue o gráfico abaixo:

Podemos verificar que do total de **Obrigações Tributárias** tem apenas **13%** da monta, sendo os outros **87% de Obrigações Sociais** no Passivo Circulante em setembro de 2025, uma demonstração clara da prevalência dessas obrigações no passivo da recuperanda.

# 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, a Administração Judicial apresenta o **6º Relatório Extraconcursal**, com análise contábil até o mês de **setembro de 2025.**

No mais, informa que os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre – RS, 28 de novembro de 2025.

# CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL


|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

|aj@cataliseaj.com.br

|(51) 99835-9740